



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 108/2022

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “*Acrescenta o parágrafo único ao art. 25 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, prevendo expressamente a possibilidade de o contribuinte autônomo inscrito emitir notas fiscais através do sistema municipal*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o PL é **formalmente compatível** com o ordenamento jurídico, pois conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - ADI: 2304 RS, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 12/04/2018), a matéria tributária é de competência legiferante concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo, sendo que o Executivo poderá detalhar a aplicação da norma.

Quanto ao aspecto material, o PL é compatível com a legislação vigente, pois trata de obrigação acessória relacionada à emissão de notas fiscais pelo contribuinte autônomo, de acordo com o previsto no art. 113, §2º, da Lei Nacional nº 5.712, de 25 de outubro de 1996.

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, sendo que eventual aprovação dependerá de manifestação favorável de **maioria simples**, pois se trata apenas de obrigação tributária acessória.

S/C., 04 de abril de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator